



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 21:033, que fixa o quadro do pessoal operário da Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:078 — Determina que o juiz de direito da comarca de S. Tomé tenha o mesmo vencimento de exercício que o curador geral dos serviços e colonos e torna aplicável à mesma comarca o disposto no § 2.º do artigo 28.º da organização judiciária das colónias enquanto subsistir a actual organização dos serviços de justiça da colónia.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:079 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho do Seixal a aceitar o legado «Paiva Coelho», constituído por um edificio situado naquela vila e 40.000\$ em inscrições da dívida pública, destinado à instalação de uma escola de ensino primário elementar para o sexo feminino.

- 1 electricista.
- 1 espingardeiro.
- 1 forjador.
- 1 ajudante de forja.

Oficina de carpinteiros de branco

- 1 mestre.
- 5 carpinteiros.

Art. 2.º Os operários de que trata o artigo anterior conservam os seus actuaes vencimentos, que poderão ser elevados até o máximo a que tenham direito os operários de igual categoria do Arsenal da Marinha. Estas melhorias de salário serão propostas pelo director dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval.

Art. 3.º A mesma Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval terá também dois serventes para o serviço da Direcção e dos respectivos depósitos, os quais conservarão os seus actuaes vencimentos.

Art. 4.º Para o serviço de pontões ou batelões haverá cinco marinheiros reformados ou civis do Arsenal, tendo estes últimos todas as regalias dos marinheiros do trço do mar do Arsenal da Marinha.

Art. 5.º É a Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval autorizada, sempre que o julgue conveniente, a preencher a vaga de um operário serralheiro ou torneiro por dois aprendizes, os quais serão pagos pela verba destinada a esse operário, com salário mínimo.

§ único. Quando a vacatura dêsse operário tiver de ser preenchida, deixará de haver os dois aprendizes.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário. Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 29 de Março último, o decreto n.º 21:033, da mesma data, novamente se publica o mesmo decreto:

Decreto n.º 21:033

Sendo necessário, em obediência ao artigo 12.º do decreto n.º 11:047, de 29 de Junho de 1929, fixar o quadro do pessoal operário das oficinas da Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval de forma que não resulte aumento de despesa, antes seja diminuída, pela deminiuição de dois serventes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto [n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval continuará a ter as suas oficinas com um quadro do pessoal operário privativo assim constituído:

Oficina de serralheiros, torneiros e forjadores

- 1 mestre (torneiro ou serralheiro).
- 3 torneiros mecânicos.
- 5 serralheiros.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

Decreto n.º 21:078

Tendo em vista que se torna justo que o juiz de direito da comarca de S. Tomé tenha o mesmo veneci-

mento de exercício que o curador geral dos serviços e colonos;

Sucedendo que foram alcançadas economias com a constituição da comarca por um único juízo, conforme foi estabelecido no decreto n.º 19:529, de 30 de Março de 1931;

Sendo reconhecida a conveniência de, à semelhança do que se acha determinado para algumas comarcas da Índia, ficar estabelecido que na comarca de S. Tomé o substituto do delegado exerça cumulativamente com êste as respectivas funções;

Ouvindo o Conselho Superior Judiciário das Colónias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O juiz de direito da comarca de S. Tomé terá o mesmo vencimento de exercício que o curador geral dos serviços e colonos de S. Tomé.

Art. 2.º É aplicável à comarca de S. Tomé o disposto no § 2.º do artigo 28.º da organização judiciária das colónias, emquanto subsistir a actual organização dos serviços de justiça da colónia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Abril de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição Pedagógica

Decreto n.º 21:079

Tendo D. Gertrudes Paiva Coelho legado à Câmara Municipal do concelho do Seixal, por testamento datado de 11 de Agosto de 1921, um edificio que possuía naquela mesma vila do Seixal, no Largo de Camões, 27, e 40.000\$ nominais, em inscrições da dívida pública, a fim de ser instalada uma escola de ensino primário elementar, para o sexo feminino, no referido edificio, custeada com os juros daquelle capital;

Sendo insufficiente a importância legada para assegurar a satisfação dos encargos com o pessoal docente da referida escola, mas competindo ao Estado o dever de auxiliar todas as iniciativas generosas e de utilidade pública, prestando-lhes a assistência de que porventura careçam;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal do concelho do Seixal a aceitar o legado «Paiva Coelho», que D. Gertrudes Paiva Coelho deixou em testamento, datado de 11 de Agosto de 1921, o qual é constituído por um edificio, sito naquela vila do Seixal, Largo de Camões, 27, e por 40.000\$ nominais, em inscrições da dívida pública com assentamento na Junta do Crédito Público.

§ único. O edificio a que se refere êste artigo destina-se à instalação da escola e o rendimento das inscrições à sua manutenção.

Art. 2.º A Câmara Municipal promoverá a adaptação do edificio ao fim que lhe foi destinado, devendo funcionar nêles quatro salas de aula, pelo menos.

§ único. Depois de adaptado será instalada nêles a escola de ensino primário elementar, para o sexo feminino, ali existente, de dois lugares, cujo número é elevado a quatro, um dos quais em cumprimento do referido legado.

Art. 3.º A mesma Câmara Municipal averbará em seu nome os títulos representativos do capital nominal de 40.000\$ a que se refere o artigo 1.º dêste decreto, e o produto dos seus juros será integralmente aplicado à conservação e reparação do edificio escolar, à aquisição do mobiliário e material didáctico e à assistência escolar, na escola custeada pelo legado «Paiva Coelho», sem poder dar-lhe qualquer outro destino.

Art. 4.º O provimento dos dois lugares criados por êste diploma, na escola de ensino primário elementar, para o sexo feminino, da vila do Seixal, só se efectuará depois de realizadas as obras de adaptação no edificio que lhe é destinado, e após a competente vistoria nos termos regulamentares.

Art. 5.º Feitas as obras de adaptação do edificio para a instalação da escola, se ainda restarem compartimentos disponíveis, serão estes reservados à residência da directora e, se possível for, à de alguma ou algumas das três restantes professoras.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*